



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

Em _____ de _____ de _____

PROJETO DE LEI nº 9/58

LEI nº 292

*Registrada em 16.6.58
G.P.S.*

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, imóvel para a construção do Posto de Assistência Médico Sanitária e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo INSTITUTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piquê, autorizada a aliar-se ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para a construção do Posto de Assistência Médico Sanitária, em conformidade com os termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1957, e posteriormente modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1958, em que se dispõe de construir o prédio para funcionamento do Posto de Assistência Médico Sanitária, à Rua Major Carlos Ribeiro, com o seguinte endereço:

Um terreno de forma retangular, medindo 15 (quinze) metros para a rua Major Carlos Ribeiro e 15 (quinze) metros na linha dos fundos, com 18 (dezoito) metros de largura da frente aos fundos, com a área de 270 (duzentos e setenta) metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com terreno de quem da rua olha o terreno com travessa sem denominação, do lado direito com travessa sem denominação, e nos fundos com a Praça Marechal Malhães.

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação da Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pelo qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuando-se a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.



Câmara Municipal de Tiquete

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

Em _____ de _____

PROJÉTO DE LEI nº 9/58 PM

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar o contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no art. 1º, a ser executado nesta cidade, com o financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação se autoriza.

§ único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, a dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Câmara Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 15 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 931-8-99-4- Despesas Imprevistas, (própria do Orçamento).

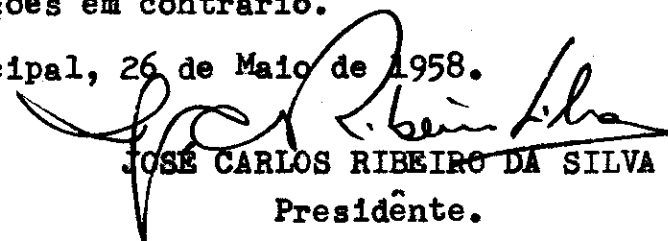
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 26 de Maio de 1958.


PEDRO MAZZA

1º Secretário.


JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente.

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos vinte e sete de maio de novecientos e cinquenta e oito.


MÁRIO GERALDO PIQUET
Chefe da Secretaria.